



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 12 de março de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00014081-54

Interessada: Secretária Municipal da Saúde

Modalidade: Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.235.461/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação emergencial a prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação predial em Unidades de Saúde do Distrito Sul do Município de Campinas, com a disponibilização de equipamentos, utensílios, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza e materiais de higiene, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I e II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 09 (nove) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

2.2 O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

2.3 A CONTRATADA declara ter plena ciência de que o presente ajuste possui natureza precária e excepcional, destinado exclusivamente a suprir a continuidade do serviço público até a conclusão de processo licitatório regular.

2.3.1 Condição Resolutiva: O presente contrato está sujeito à condição resolutiva, extinguindo-se de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, tão logo seja concluído o processo licitatório PMC.2026.00014116-19, em curso para o mesmo objeto e a nova empresa vencedora esteja apta a assumir a execução dos serviços.

2.3.2 Notificação Prévia: Ocorrendo a conclusão da licitação mencionada no item anterior, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias, informando a data

exata da rescisão.

2.3.3 Inexistência de Indenização: A rescisão do contrato em razão da conclusão do processo licitatório regular não gera para a CONTRATADA qualquer direito a:

- a) Indenização por lucros cessantes ou danos emergentes;
- b) Aviso prévio indenizado;
- c) Multas rescisórias de qualquer natureza.

2.3.4 Pagamento Proporcional: No caso de resolução pela conclusão da licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento estritamente proporcional aos serviços efetivamente prestados e medidos até a data do encerramento da execução.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080– Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

QUANT	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO M²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (9 MESES)
SERVIÇOS - 44 HORAS SEMANAIS - ÁREAS OPERACIONAIS						
6.542,79	M²	108.719	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS OPERACIONAIS - CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 19,25	R\$ 125.948,71	R\$ 1.133.538,37
8.172,75	M²	108.720	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS OPERACIONAIS - SEMI CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 12,85	R\$ 105.019,84	R\$ 945.178,54
3.274,49	M²	108.721	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS OPERACIONAIS - NÃO CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 11,65	R\$ 38.147,81	R\$ 343.330,28
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO						
639,06	M²	108.722	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO - CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 13,99	R\$ 8.940,45	R\$ 80.464,04
2.840,39	M²	108.723	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO - SEMI CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 9,95	R\$ 28.261,88	R\$ 254.356,92
2.205,86	M²	108.724	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO - NÃO CRÍTICA - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 7,98	R\$ 17.602,76	R\$ 158.424,87

2ª FEIRA À DOMINGO - 12 HORAS**ÁREAS OPERACIONAIS**

18,34	M²	108.711	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS OPERACIONAIS - NÃO CRÍTICA - 2ª FEIRA À DOMINGO - 12 HORAS	R\$ 22,10	R\$ 405,31	R\$ 3.647,83
-------	----	---------	--	-----------	------------	--------------

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

-	M²	108.708	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO - NÃO CRÍTICA - 2ª FEIRA À DOMINGO - 12 HORAS	-	-	-
---	----	---------	---	---	---	---

ÁREAS ADMINISTRATIVAS/INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS - ÁREAS OPERACIONAIS

1.185,51	M²	108.725	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS - ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 8,55	R\$ 10.136,11	R\$ 91.224,99
1.037,07	M²	108.731	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS - SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 9,35	R\$ 9.696,60	R\$ 87.269,44
1.150,49	M²	108.726	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO - HALL - SALÃO - CIRCULAÇÃO - ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 6,49	R\$ 7.466,68	R\$ 67.200,12

44 HORAS SEMANAIS - ÁREAS OPERACIONAIS

17.466,60	M²	108.733	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPREENDENDO VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS - ÁREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 0,88	R\$ 15.370,61	R\$ 138.335,47
5.204,82	M²	108.734	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPREENDENDO PISOS ADJACENTES / CONTÍNUOS - ÁREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4,05	R\$ 21.079,52	R\$189.715,69

**VIDROS EXTERNOS EM ÁREAS CRÍTICAS - TRIMESTRAL/QUINZENAL
FACE EXTERNA TRIMESTRAL / FACE INTERNA QUINZENAL**

310,12	M²	108.737	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPREENDENDO VIDROS EXTERNOS - SEM SITUAÇÃO DE RISCO - CRÍTICA - FACE INTERNA - QUINZENAL - EXTERNA TRIMESTRAL	R\$ 2,94	R\$ 911,75	R\$ 8.205,78
744,08	M²	108.739	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPREENDENDO VIDROS EXTERNOS - COM SITUAÇÃO DE RISCO - CRÍTICA - FACE INTERNA - QUINZENAL - EXTERNA TRIMESTRAL	R\$ 3,08	R\$ 2.291,77	R\$ 20.625,90

VIDROS EXTERNOS EM ÁREAS SEMICRÍTICAS, NÃO CRÍTICAS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS TRIMESTRAL/QUINZENAL**FACE EXTERNA TRIMESTRAL / FACE INTERNA QUINZENAL**

1.335,42	M²	108.738	SERVIÇO DE LIMPEZA	R\$ 2,54	R\$ 3.391,97	R\$ 30.527,70
			COMPREENDENDO VIDROS EXTERNOS - SEM SITUAÇÃO DE RISCO - SEMI CRÍTICA - ADMINISTRATIVA - FACE INTERNA - QUINZENAL - EXTERNA TRIMESTRAL			
586,00	M²	108.740	SERVIÇO DE LIMPEZA	R\$ 3,08	R\$ 1.804,88	R\$ 16.243,92
			COMPREENDENDO VIDROS EXTERNOS - COM SITUAÇÃO DE RISCO - SEMI CRÍTICA - ADMINISTRATIVA - FACE INTERNA - QUINZENAL - EXTERNA TRIMESTRAL			

**R\$
396.476,65****R\$
3.568.289,85**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.568.289,85 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito , duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e aprovação da medição, de acordo com as condições descritas no Termo

de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior. Constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total, ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato.

7.2. Para a emissão da nota fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, cuja conferência é condição para seu recebimento e aprovação da Nota Fiscal.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.

7.7. Após o aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelos responsáveis fiscais de contrato.

7.8. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Gestor Fiscal do contrato.

7.8.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pelo mesmo índice indicado no subitem 8.2 deste contrato.

7.9. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.9.1. Caso seja constatado o inadimplemento por parte da Contratada, o Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados que prestem serviços decorrentes deste Contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

7.10. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.11. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

7.12. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º A da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc.), exceto Vale-Transporte.

8.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE 1 até o IPC} - \text{FIPE12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável; IPC12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

8.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.3. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo que deu base à proposta.

8.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo que deu base à proposta.

8.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.4.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

8.4.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.4.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 agente, 1 copeiro, 1 encarregado, etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

8.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.10. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.10.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.10.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.10.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.10.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.10.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.10.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotações Orçamentárias

087000.08750.10.301.1012.4093.0000.3.3.90.39.78 FR 05.301-0007

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 178.414,49 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.3 deste contrato.

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. a execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.11. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Ficam proibidas a nomeação para o exercício de cargo em comissão e a designação para o exercício

de função de confiança e função gratificada, na Administração Pública municipal direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n.º 17.437, de 18 de novembro de 2011.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

17.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

17.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

1. fraudar contrato;
2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

17.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

1. fraudar contrato;
2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.4.2. pagamento da multa;

17.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

17.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado à Administração.

17.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

18.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1. A Contratada se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao Contratante o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

19.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) Documentação comprobatória da transmissão das informações sociais, trabalhistas e previdenciárias via sistema eSocial;

19.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

19.1.3. Anualmente, na época oportuna:

1. acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
2. Documentação comprobatória da transmissão das informações sociais, trabalhistas e previdenciárias via sistema eSocial;
3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
4. comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
5. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

19.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

- a) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), gerado via DCTFWeb, relativo às contribuições previdenciárias;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS Digital (GRFD) e o respectivo comprovante de pagamento;
- c) Relatório de "Resumo do Fechamento" ou "Relação de Trabalhadores" extraído do FGTS Digital e do eSocial;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

19.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a Contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

19.3. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

19.4. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

19.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

19.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do contratado constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

19.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

19.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

19.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município poderão que efetuar o cadastro no CENE Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SMF nº 12/2022.

19.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato, em especial quanto ao:

19.11.1. registro de ponto;

19.11.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

19.11.3. comprovante de depósito do FGTS;

19.11.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

19.11.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

19.11.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

VIGÉSIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

21.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na presente contratação, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 17982338 redigida pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC6 - Gestão de Contratos 6



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Estefanato**, **Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 11:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 23/03/2026, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18056875** e o código CRC **9302E352**.